

LEI N.º 207/99
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

“ CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tendo entre seus objetivos:

I - Analisar propostas e tomar as providências julgadas necessárias ao incentivo do turismo;

II - Estimular iniciativas e proceder estudos sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do turismo;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo;

IV - Exercer vigilância, analisar reclamações e sugestões propondo soluções tendentes a melhorar a prestação dos serviços turísticos, por força de dispositivo legal ou regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho é constituído de:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, entre eles o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico que será o Presidente.

II - 03 (três) representantes da iniciativa privada.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes são nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito para um mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos, salvo o Presidente, cujo mandato corresponde ao período que permanecer como Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico.

§ 3º - Os representantes da iniciativa privada serão indicados por suas instituições e nomeados pelo Prefeito, cabendo a este a designação dos membros do Poder Público.

§ 4º - No caso da ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho é administrado por uma Diretoria que tem a seguinte composição:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário-Geral

§ 1º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho solicita ao Prefeito Municipal o preenchimento da vaga, com indicação de um nome.

Art. 4º - O Vice-Presidente é escolhido por seus pares e substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 5º - O exercício do mandato no Conselho é gratuito e constitui serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

I - A realização das reuniões.

II - As deliberações do Conselho

III - Registro em ata e arquivo de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 8º - O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto no prazo de 30 dias, após a vigência desta Lei.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico propiciar o suporte necessário ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de novembro de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -